



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.060, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a festa popular dos Lambe-Sujos e Caboclinhos, realizada na cidade de Laranjeiras, no estado de Sergipe*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3.060, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a festa popular dos Lambe-Sujos e Caboclinhos, realizada na cidade de Laranjeiras, no estado de Sergipe*.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância dos folguedos populares para a cultura local, regional e nacional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461267463>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, inciso IX; e 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. **Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A festa popular dos Lambe-Sujos e Caboclinhos, celebrada em Laranjeiras, Sergipe, é uma manifestação cultural de grande importância, realizada anualmente no segundo domingo de outubro. Esse evento

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461267463>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

representa a maior expressão de teatro espontâneo ao ar livre do mundo, envolvendo a reencenação de episódios históricos relacionados à destruição de quilombos e à escravidão.

O auto dramatiza o confronto entre os “lambe-sujos”, que simbolizam os negros escravizados, e os “caboclinhos”, representando os indígenas que, sob comando de capitães-do-mato, buscavam recapturar os quilombolas. Esse folguedo, que remonta ao século XIX, é uma das manifestações culturais mais significativas de Sergipe, sendo essencial para a preservação da memória coletiva da comunidade.

Reconhecer essa celebração como uma manifestação da cultura nacional é uma forma de valorizar uma história frequentemente negligenciada pela narrativa oficial, assegurando que o conhecimento desse passado seja transmitido às gerações futuras e que essa rica tradição cultural continue a ser uma referência para o presente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.060, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

